



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAE/UFERSA Nº 001, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Regulamenta a concessão do Auxílio Saúde para os(as) discentes de graduação presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

**CAPÍTULO I  
DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO SAÚDE**

**Art. 1º** O Auxílio Saúde consiste em subvenção financeira destinada aos(às) discentes que estejam com seu rendimento acadêmico comprometido em função de problemas de saúde física ou mental, necessitando de tratamento, medicamentos ou exames indisponíveis ou de longa espera no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Resolução CONSUNI/UFERSA 003/2020, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae).

**Art. 2º** Entende-se como comprometimento do rendimento acadêmico a identificação de prejuízos ao pleno desempenho das atividades acadêmicas.

**Art. 3º** Poderão pleitear o Auxílio Saúde os(as) discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Piae e que estejam inscritos(as) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 4º** Inserem-se nas demandas de saúde cobertas por este auxílio situações de caráter de urgência e de acompanhamento não continuado, como: aquisição de acessórios de reabilitação, medicamentos, procedimentos especializados de atenção à saúde (consultas, exames etc.) e outras demandas que venham a ser analisadas pela equipe multiprofissional da Ufersa.

**Art. 5º** O Auxílio Saúde poderá ser concedido para cada discente, no máximo, uma única vez por período letivo, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** As solicitações serão analisadas por uma comissão permanente de avaliação designada para este fim.

**Art. 7º** A comissão permanente de avaliação deliberará pelo deferimento parcial ou integral do valor requerido, até o teto de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por discente, verificadas as condições orçamentárias.

**Art. 8º** O Auxílio Saúde não será pago em caráter de ressarcimento em relação a despesas realizadas antes da abertura do processo administrativo de solicitação do benefício.

**Art. 9º** Situações excepcionais que venham a exigir o pagamento do auxílio a título de ressarcimento podem ser analisadas pela comissão permanente de avaliação.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO**

**Art. 10º** O(A) discente deve apresentar os seguintes documentos para solicitação do Auxílio Saúde:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

- a) Inscrição no Cadastro Único do Sigaa no período letivo vigente, disponível em <https://sigaa.ufersa.edu.br/>;
- b) Requerimento de solicitação (modelo disponibilizado pela Proae);
- c) Documentos pessoais do(a) discente: RG, CPF e comprovante de conta bancária em nome do(a) discente;
- d) CadÚnico do Governo Federal atualizado (Folha Resumo);
- e) Três orçamentos, pelo menos, do serviço/produto de saúde que o(a) discente necessita, fornecido por instituições ou profissionais da rede privada (princípio da transparência pública). Os orçamentos precisam ser apresentados em papel timbrado, datado e assinado, constando endereço do local, CPF do(a) profissional ou CNPJ da empresa, assim como, nome do(a) discente e descrição clínica;
- f) Autodeclaração de indisponibilidade de assistência ou longa espera no SUS (modelo disponibilizado pela Proae. A autodeclaração poderá ser dispensada em casos de emergência;

**Parágrafo único:** Outros documentos podem ser solicitados pela comissão permanente de avaliação a fim de que se possa comprovar a necessidade do Auxílio Saúde.

**I** - A solicitação do Auxílio Saúde deverá ser formalizada através da abertura de processo administrativo no Setor de Protocolo da Ufersa, destinado à Divisão de Atenção à Saúde e Esporte da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Dase/Proae), em Mossoró, e às Coordenadorias de Assuntos Estudantis (Coae), nos campi fora da sede.

**II** - Toda a documentação exigida deve ser anexada ao processo administrativo de forma legível e sem rasuras, em um único arquivo em formato pdf.

**III** - O deferimento/indeferimento do Auxílio Saúde será emitido em até 30 dias, após o recebimento do processo administrativo de solicitação do auxílio.

**IV** - Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pela comissão permanente de avaliação.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DA DASE/PROAE E DAS COAE**

**Art. 11º** Receber o processo administrativo de solicitação do Auxílio Saúde aberto pelo(a) discente.

**Art. 12º** Encaminhar os documentos constantes no processo para a comissão permanente de avaliação.

**Art. 13º** Receber o parecer dado pela comissão permanente de avaliação.

**Art. 14º** Informar ao(à) discente, através do e-mail que consta no formulário de abertura do processo administrativo, acerca do deferimento ou indeferimento da concessão e, conseqüentemente, do pagamento do Auxílio Saúde.

**Art. 15º** Receber recursos diante do parecer negativo da comissão permanente de avaliação, quando o(a) discente julgar cabível, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de comunicação oficial do indeferimento da concessão do benefício.

**Art. 16º** Encaminhar os recursos para deliberação da comissão permanente de avaliação e recebê-los para tomar as providências cabíveis, quando julgar necessário.

**Art. 17º** Solicitar o pagamento do benefício, nos casos de deferimento, ou arquivamento do processo, nos casos de indeferimento.

**Art. 18º** Receber a prestação de contas do uso do Auxílio Saúde por parte do(a) discente.

**Art. 19º** Arquivar os processos deferidos após a prestação de contas pelo(a) discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**

**Art. 20º** Será instituída uma comissão permanente de avaliação para concessão do Auxílio Saúde.

**Art. 21º** A comissão permanente de avaliação para concessão do Auxílio Saúde será composta por uma equipe multiprofissional, composta por:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo(a);
- c) Pedagogo(a); e
- d) Outro(s) Profissional(is) da Saúde, caso se faça necessário.

**Art. 22º** A comissão permanente de avaliação para concessão do Auxílio Saúde será responsável pela análise da situação de saúde do(a) discente que esteja ocasionando prejuízo acadêmico, considerando as condições sociais, econômicas, psicológicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.

**Art. 23º** A comissão permanente de avaliação poderá solicitar ao(à) Assistente Social de cada campus um relatório e parecer social acerca da condição socioeconômica do(a) discente.

**Art. 24º** A comissão permanente de avaliação poderá solicitar a outros(as) profissionais da Ufersa um parecer da condição de saúde do(a) discente.

**Art. 25º** A comissão permanente de avaliação se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Dase/Proae ou Coae. As reuniões ordinárias serão dispensadas quando não houver processos para avaliar.

**Art. 26º** São atribuições da comissão permanente de avaliação para concessão do Auxílio Saúde:

- a) Avaliar os processos de solicitação do Auxílio Saúde, de forma ética e sigilosa;
- b) Realizar entrevistas e visitas domiciliares, quando necessário;
- c) Solicitar documentação ao(à) discente para complementar informações e comprovação do caso em análise, quando houver necessidade;
- d) Requerer parecer de profissional especializado, caso haja necessidade;
- e) Emitir documentação de deferimento/indeferimento do Auxílio Saúde.

**Art. 27º** São atribuições do(a) Assistente Social:

- a) Identificar o perfil socioeconômico do(a) discente e suas vulnerabilidades frente à acessibilidade ao serviço público de saúde;
- b) Avaliar os determinantes sociais que interferem/agravam o processo saúde-doença;
- c) Analisar como as vulnerabilidades e a situação de saúde-doença do(a) discente podem interferir no processo ensino-aprendizagem e na permanência na universidade.

**Art. 28º** São atribuições do(a) Psicólogo(a):

- a) Analisar as demandas de saúde mental e sua interface com o contexto socioeducacional do(a) discente;
- b) Avaliar os impactos das demandas de saúde mental na funcionalidade do(a) discente em diferentes contextos.

**Art. 29º** São atribuições do(a) Pedagogo(a):

- a) Identificar a demanda acadêmica do(a) discente e suas vulnerabilidades;
- b) Avaliar os determinantes didático-pedagógicos que interferem/agravam o processo saúde-doença do (a) discente.

**Art. 30º** Constituem critérios para avaliação da concessão do Auxílio Saúde:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

- a) Vulnerabilidade Socioeconômica;
- b) Condicionantes da saúde e seus impactos para o rendimento acadêmico do(a) discente;
- c) Ausência ou longa espera por assistência pelo SUS;
- d) Riscos sociais e complicações na condição de saúde do(a) discente.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS**

**Art. 31º** O(a) discente poderá entrar com recurso contra o parecer da comissão permanente de avaliação através do preenchimento do formulário disponibilizado para essa finalidade.

**Art. 32º** O prazo para recurso é de 3 (três) dias, a contar da data da comunicação oficial acerca do indeferimento da solicitação do Auxílio Saúde.

**Art. 33º** O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail da Dase/Proae, para os(as) discentes do campus de Mossoró, e para as Coae, nos campi fora da sede.

**CAPÍTULO VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 34º** Após o pagamento do Auxílio Saúde, o(a) discente tem um prazo de 30 (trinta) dias para utilizar o recurso, com a efetivação da demanda que consta no processo administrativo de solicitação do benefício.

**Parágrafo único:** As exceções deverão ser formalmente justificadas à Dase/Proae, em Mossoró, e às Coae, nos campi fora da sede.

**Art. 35º** A comprovação das despesas com o Auxílio Saúde deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da realização da demanda de saúde indicada pelo discente na solicitação do auxílio.

**Art. 36º** Para fins de prestação de contas serão aceitos os seguintes documentos: nota fiscal, recibo e/ou cupom fiscal.

**Parágrafo único:** As exceções serão analisadas pela Dase/Proae, em Mossoró, e pelas Coae, nos campi fora da sede.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º** É de responsabilidade exclusiva do(a) discente a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos na presente normativa, bem como a verificação dos documentos exigidos para solicitação do Auxílio Saúde.

**Art. 38º** A Dase/Proae e/ou Coae, em qualquer tempo, por ofício ou provocação de terceiros, reserva-se ao direito de realizar sindicância para averiguar situações de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos desta Instrução Normativa, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, o que poderá ensejar penalização do(a) discente, com o devido estudo social do caso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Art. 39º** A não utilização do auxílio e a não comprovação de despesas nos prazos estipulados, a omissão de declarações necessárias, a prestação de falsas declarações, qualquer irregularidade, conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, em qualquer tempo, ensejará a devolução da quantia recebida indevidamente, ficando, desta forma, o(a) discente impedido(a) de concorrer a benefícios da assistência estudantil no semestre letivo atual e no subsequente, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal.

**Art. 40º** Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Mossoró, 29 de junho de 2023.

**Júlio César Rodrigues de Sousa**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da UFERSA